

RESOLUÇÃO N.º 01, de 28 de janeiro de 2010 – CPJ/PI

Dispõe sobre a distribuição das atribuições do Ministério Público Estadual de primeiro grau aos seus diversos órgãos de execução e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, mormente o disposto no art. 33, §2º da LCE nº 12/93 e art. 23, §2º da Lei nº 8.625/93,

**CONSIDERANDO** a revogação do art. 208 da LCE nº 12/93 que pôs fim à vinculação obrigatória dos membros do Ministério Público a uma vara específica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tornar equânime a distribuição de atribuições entre os Promotores de Justiça oficiais na mesma Comarca;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de atribuições contribui para o melhor desempenho das funções ministeriais por parte dos membros do *Parquet*;

**CONSIDERANDO** a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, contida nas fls. 95 e 111 do relatório de inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, no sentido de que do nosso MP realizasse a “racionalização da atuação ministerial nas áreas de maior repercussão social, possibilitando uma melhor distribuição das atribuições entre as diversas unidades existentes, mantendo-a de forma mais equitativa possível”;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O exercício das funções do Ministério Público Estadual de primeiro grau no Piauí é conferido aos Promotores de Justiça integrantes do quadro funcional da instituição, consoante o disposto na presente Resolução.

**Art. 2º.** Para efeito de controle da distribuição das atribuições, as Promotorias de Justiça serão identificadas, nas Comarcas em que houver mais de uma, através de numeração ordinal anteposta ao termo “Promotoria de Justiça”, seguida do nome da Comarca ligado pela preposição “de”.

**Art. 3º.** Nas Comarcas onde existem mais de uma Promotoria, os respectivos titulares serão identificados pela denominação “Promotor de Justiça”, seguida pela designação classificatória funcional da correspondente Promotoria de Justiça, ligadas pela locução “da”.

**Art. 4º.** A classificação das Promotorias de Justiça por entrância e o seu número por Comarca são os constantes dos Anexos I a VIII desta Resolução.

**Art. 5º.** As atribuições de cada um dos Promotores de Justiça serão as definidas para o âmbito da Promotoria de Justiça em que se encontra investido na condição de titular, ou na de substituto, no momento do seu exercício, na conformidade do disposto a seguir:

**I** – Nas comarcas de Promotoria de Justiça única, ao respectivo Promotor de Justiça incumbe o exercício da totalidade das atribuições ministeriais;

**II** – Nas comarcas com duas Promotorias de Justiça as atribuições ficam divididas entre os respectivos Promotores de Justiça, conforme estabelecido no Anexo VII desta Resolução.

**III** - Nas Comarcas com mais de duas Promotorias de Justiça, a repartição de atribuições obedecerá ao disposto nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Resolução.

**Art. 6º.** Para o fim de possibilitar a implementação da organização do Ministério Público consoante o modelo de definição e divisão de atribuições instituído por esta Resolução, a Procuradoria Geral de Justiça expedirá novos Atos adaptando as designações de cada um dos cargos de Promotor de Justiça, de acordo com a nova distribuição de atribuições constantes dos Anexos desta Resolução.

**Art. 7º.** Em relação às matérias de atribuição concorrente de duas Promotorias de Justiça:

**I** - Cada Promotoria de Justiça se torna preventa para atuar nos processos referentes às ações judiciais que propor;

**II** - Na condição de *custus legis*, os Promotores de Justiça com serventia perante as Promotorias de Justiça ímpares atuarão nos processos de numeração ímpar e os com serventia perante as Promotorias de Justiça pares atuarão nos processos de numeração par.

**III** - Os Promotores de Justiça com serventia perante as Promotorias de Justiça ímpares responderão pelos procedimentos policiais de numeração final ímpar e os com serventia perante as Promotorias de Justiça pares responderão pelos procedimentos policiais que receberem numeração final par.

**Art. 8º.** Em relação às matérias de atribuição concorrente de três ou mais Promotorias de Justiça:

**I** - Cada Promotoria de Justiça se torna preventa para atuar nos processos referentes às ações judiciais que propor;

**II** - Os processos para intervenção ministerial e os procedimentos policiais serão distribuídos na forma de rodízio entre os respectivos membros do Ministério Público.

**Art. 9º.** O cidadão que desejar uma audiência pessoal com membro do Ministério Público deverá informar ao servidor que recepcioná-lo o assunto que deseja tratar, a fim de ser direcionado ao Promotor de Justiça com atribuições na área que abranger o assunto declinado.

**Parágrafo único.** Em caso de matérias concorrentes, as audiências pessoais serão agendadas, de forma alternada e equitativa, junto aos Promotores que tenham atribuições na área do assunto a ser tratado.

**Art. 10.** As peças de informação (requerimentos, representações etc.) serão encaminhadas às Promotorias que tenham atribuições nas matérias tratadas nas referidas peças.

**Parágrafo único.** As peças de informação que tratarem de matérias concorrentes serão distribuídas na forma de rodízio entre os respectivos membros do Ministério Público.

**Art. 11.** O Coordenador de Promotorias de Justiça poderá formular proposta ao Presidente do Colégio de Procuradores sugerindo nova redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça sob sua coordenação, com vistas a tornar mais equitativa a distribuição de atribuições na Comarca e melhorar a efetividade da atuação dos membros ministeriais nela oficientes.

**§1º.** Nas Comarcas em que não houver Coordenador de Promotorias de Justiça ou este ainda não houver sido designado, a proposta prevista nesse *caput* do presente artigo poderá ser formulada pela maioria absoluta dos Promotores de Justiça titulares daquela Comarca.

**§2º.** A proposta de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada à Corregedoria Geral do Ministério Público, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**§3º.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público, a proposta de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para processamento nos termos do Regimento Interno daquele colegiado.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 28 de JANEIRO de 2010.

**AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES**

Corregedor Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça

**ANTONIO GOLÇALVES VIEIRA**

Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**

Procuradora de Justiça

**ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Procurador de Justiça

**ELVIRA OLIVEIRA C. B. DO NASCIMENTO**

Procuradora de Justiça

**RAIMUNDO ARAÚJO GOMES**

Procurador de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**

Procuradora de Justiça

**ANTONIO IVAN E SILVA**

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

JEROMILDO RODRIGUES ALVES

Procurador de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE M. RUFINO

Procuradora de Justiça

HILO DE ALMEIDA SOUSA

Procurador de Justiça

RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAIS

Procurador de Justiça



LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

Procurador de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

NORMA ALICE CAVALCANTE BARROS ROCHA

Procuradora de Justiça

## **ANEXO I**

### **NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL**

**Todas as Promotorias de Justiça Criminais de Teresina compõem o Núcleo Judicial Criminal, com as seguintes atribuições:**

**1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias** - Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal não afetos a órgão de execução com atribuição criminal específica, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

#### **7ª Promotoria -**

a) conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal, por fatos tipificados, na forma da Lei 11.340/2006 e legislação correlata, como violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos;

b) Oficiar nos feitos oriundos de cartas precatórias, cartas rogatórias e cartas de ordem.

#### **8ª Promotoria -**

a) conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal, por fatos tipificados, na forma da Lei 9.503/1997 e legislação correlata, como delitos de

trânsito, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

b) conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal relativos a crimes contra a ordem tributária, economia popular e contra a ordem econômica promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

**9ª Promotoria** - conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal, por fatos tipificados, na forma da Lei 11.343/2006 e legislação correlata, como delitos de entorpecentes, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

#### **10ª Promotoria -**

a) conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal, por fatos tipificados como crimes militares, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

b) intervir em ações judiciais contra atos disciplinares militares.

c) conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal, por fatos típicos em que sejam vítimas criança ou adolescente, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

#### **11ª Promotoria -**

a) instaurar inquérito civil, ajuizar e acompanhar a ação civil pública, bem como medidas extrajudiciais e judiciais para a proteção dos interesses difusos e coletivos relativos ao preso, ao internado e ao egresso, em especial, à assistência de que trata o art. 11 da Lei 7.210/84 e o que

dispuser a Constituição Federal e as leis, objetivando prevenir o crime, preservar a integridade física e mental do apenado e orientar o retorno à convivência em sociedade.

b) exercer a fiscalização e correição de que tratam os arts. 67 e 68 da Lei de Execuções Penais junto as casas prisionais jurisdicionadas pela Vara de Execução Penal, inclusive aquelas que abrigam policiais civis e militares, mediante a realização de inspeções periódicas;

c) ajuizar interdição ou quaisquer outros pedidos que tenham por origem a fiscalização de que tratam os arts. 67 e 68 da Lei de Execuções Penais;

d) atuar em situações de conflitos nos estabelecimentos prisionais, intermediando soluções por ocasião de motins ou rebeliões;

e) estabelecer contatos com a Superintendência do Serviço Penitenciário, Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, para tratar de assuntos que digam com o sistema penitenciário;

f) estabelecer intercâmbio de informações relacionadas à atividade policial com os órgãos da Administração Superior do Ministério Público e com as Promotorias e Procuradorias de Justiça da Capital e do interior do Estado;

g) estabelecer com os demais Promotores de Justiça da área criminal calendário de visitas aos Órgãos Policiais, onde tenha pessoas custodiadas na Capital comunicando-o à Corregedoria -Geral do Ministério Público;

h) instaurar procedimentos investigatórios, podendo expedir notificações, efetuar diligências, colher declarações e requisitar documentos, destinados a apurar infrações penais relacionadas ao exercício da atividade policial ou carcerária nos presídios.

i) expedir, sem prejuízo das medidas civis, administrativas e criminais cabíveis, recomendação à autoridade competente, para prevenir ou corrigir irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder verificado na execução da pena;

j) instaurar inquéritos civis e ou procedimentos investigatórios criminais para apurar carências, deficiências e ilegalidades identificadas na execução de pena, bem como ajuizar as respectivas ações;

k) acompanhar e funcionar nos executivos de pena.

**12ª Promotoria** - Atribuições de: a) realizar o acompanhamento dos inquéritos em andamento nas delegacias da capital;

b) exercer o controle externo da atividade policial nas delegacias da Capital, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

**13ª e 14ª Promotorias** - Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminal relativos a crimes dolosos contra a vida, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

## **NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**15ª Promotoria** - Atribuições de: a) atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro I; b) Oficiar perante uma das turmas recursais dos Juizados Especiais.

**16ª Promotoria** - Atribuições de: a) atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro II; b) Compor a junta recursal do PROCON/MP/PI; c) Oficiar perante uma das turmas recursais dos Juizados Especiais.

**17ª Promotoria** - Atribuições de a) atuar perante os Juizados Especiais Cível e Criminal Zona Norte I e Zona Norte II; b) Compor a junta recursal do PROCON/MP/PI

**18ª Promotoria** - Atribuições de: a) atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste; c) Oficiar perante uma das turmas recursais dos Juizados Especiais.

**19ª Promotoria** - Atribuição de atuar perante os Juizados Especiais Cível e Criminal Zona Leste I e II; c) Oficiar perante uma das turmas recursais dos Juizados Especiais.

**20ª Promotoria** - Atribuições de atuar perante os Juizados Especiais Cível e Criminal Bela Vista e Angelim; c) Oficiar perante a junta recursal do PROCON/MP/PI.

### **NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL**

**As Promotorias de Justiça Cíveis abaixo relacionadas compõem o Núcleo Judicial Cível, e terão as seguintes atribuições:**

**21ª Promotoria** - exercer a fiscalização das Fundações, ONG's e Entidades de Interesse Social, atuando nos procedimentos extrajudiciais que se fizerem necessários e nas ações deles decorrentes, em quaisquer das Varas não criminais da Capital. Responder, ainda, pelos feitos relativos à recuperação judicial.

**22ª, 23ª e 24ª Promotorias** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos a órgão de execução com atribuição cível específica; b) Promover as ações civis públicas em matéria registrária; c) atuar nos processos de registro público; d) atuar em processos cíveis atinentes a questões agrárias e conflitos fundiários.

### **NÚCLEO DA CIDADANIA**

**As Promotorias de Justiça abaixo relacionadas compõem o Núcleo da Cidadania, e terão as seguintes atribuições:**

**25ª Promotoria** - Conhecer dos fatos lesivos ao direito à educação, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas

ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**26ª Promotoria** - Conhecer dos fatos lesivos ao direito à saúde, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**27ª Promotoria** - Conhecer dos fatos lesivos aos direitos do idoso e do portador de necessidades especiais, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**28ª Promotoria** - Atuar na defesa da cidadania e dos direitos humanos afetos à Família, na defesa da parentalidade responsável, especialmente na investigação de paternidade e maternidade etc.

**29ª e 30ª Promotorias** - Conhecer dos fatos lesivos a direito difuso e coletivo do consumidor, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**NÚCLEO JUDICIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**

**As Promotorias de Justiça abaixo relacionadas compõem o Núcleo Judicial de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, e terão as seguintes atribuições:**

**31<sup>a</sup>, 32<sup>a</sup>, 33<sup>a</sup>, 34<sup>a</sup> e 35<sup>a</sup> Promotorias** - a) Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica; b) Conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público praticados por agentes públicos, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis públicas, bem como oficiar nas ações de terceiros de igual natureza.

### **NÚCLEO JUDICIAL DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**As Promotorias de Justiça abaixo relacionadas compõem o Núcleo Judicial de Família e Sucessões, e terão as seguintes atribuições:**

**36<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup>, 38<sup>a</sup>, 39<sup>a</sup> e 40<sup>a</sup> Promotorias** - Oficiar nos feitos das Varas de Família e Sucessões não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

**As Promotorias de Justiça abaixo relacionadas compõem o Núcleo da Infância e da Juventude, e terão as seguintes atribuições:**



**41ª e 42ª Promotoria** - a) Oficiar nos feitos da 1ª Vara da Infância e da Juventude; b) Fiscalizar o funcionamento das unidades das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente e promover as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis com vistas à sua regularização.

**43ª e 44ª Promotorias** - a) Conhecer dos atos infracionais atribuídos a criança e a adolescente e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais; b) Oficiar nos feitos da 2ª Vara da Infância e da Juventude; c) Promover a execução de medidas sócio-educativas por ato infracional da criança e do adolescente.

**As Promotorias de Justiça abaixo relacionadas compõem o Núcleo do Meio Ambiente, e terão as seguintes atribuições:**

**45ª, 46ª e 47ª Promotorias** - a) Conhecer dos fatos lesivos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e dos infringentes da ordem urbanística, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas ações de terceiros de igual natureza; b) Promover as ações civis públicas por improbidade administrativa por fatos conexos com os apurados nos procedimentos instaurados.

## **ANEXO II**

### **CORRESPONDÊNCIA, EM TERESINA, ENTRE AS NOVAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E AS ANTIGAS**

#### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL**

- 1ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do Menor Vítima
- 2ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara Criminal
- 3ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara Criminal
- 4ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara Criminal
- 5ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 8ª Vara Criminal
- 6ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do JE Cível e Criminal do Angelim
- 7ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 5ª Vara Criminal
- 8ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 6ª Vara Criminal
- 9ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 7ª Vara Criminal
- 10ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 9ª Vara Criminal

11ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara Criminal

12ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça Substituta da Auditoria Militar

13ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara do Júri

14ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara do Júri

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

15ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do JE Cível e Criminal Zona Centro I

16ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do JE Cível e Criminal Zona Centro II

17ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do JE Cível e Criminal Zona Norte II

18ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do JE Cível e Criminal Zona Sudeste

19ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do JE Cível e Criminal Zona Leste I

20ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do JE Cível e Criminal do Bela Vista

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL**

21ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça das Fundações

22ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da Vara dos Registros Públicos

23ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível

24ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara Cível

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO DA CIDADANIA**

25ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Leste II

26ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 6ª Vara Cível

27ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara Cível

28ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara Cível

29ª Promotoria - antiga Curadoria do Consumidor

30ª Promotoria - antiga 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor

31ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara da Fazenda Pública

32ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara da Fazenda Pública

33ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara da Fazenda Pública

34ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara da Fazenda Pública

35ª Promotoria - antiga 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

36ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara da Família

37ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara da Família

38ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara da Família

39ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara da Família

40ª Promotoria - antiga 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

41ª Promotoria - antiga Curadoria da Infância e da Juventude

42ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara da Infância e da Juventude

43ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara da Infância e da Juventude

44ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte I.

## **PROMOTORIAS DO NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE**

45ª Promotoria - antiga Curadoria do Meio Ambiente

46ª Promotoria - antiga 4ª Promotoria do Consumidor

47ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 5ª Vara Cível

### **ANEXO III**

## **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA**

**1ª Promotoria** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça; b) Oficiar nos feitos da Fazenda Pública não afetos à atribuição específica das 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça; c) Conhecer dos fatos lesivos ao direito à saúde e educação, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**2ª Promotoria** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 1ª, 3ª e 4ª

Promotorias de Justiça; b) Oficiar nos feitos de Sucessões; c) Conhecer dos fatos lesivos ao meio ambiente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza; d) Fiscalizar a instituição e a gestão das fundações e das entidades de interesse social e promover as medidas administrativas e as ações judiciais pertinentes para a sua regularização ou extinção; e) Exercer a curadoria de massas falidas; f) Oficiar nos feitos de matérias falimentar; g) Promover as ações penais por crimes falimentares; h) Oficiar nos feitos oriundos de cartas precatórias, cartas rogatórias e cartas de ordem cíveis e criminais.

**3ª Promotoria** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça; b) Oficiar nos feitos de Família; c) Oficiar nos feitos da infância e da juventude (Lei nº 8.069/1990 e legislação correlata); d) Fiscalizar o funcionamento das unidades das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente e promover as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis com vistas à sua regularização; e) Conhecer dos atos infracionais atribuídos a criança e a adolescente e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais; 6) Promover a execução de medidas sócio-educativas por ato infracional da criança e do adolescente.

**4ª Promotoria** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça; b) Oficiar nos processos de registro público; c) Promover as ações civis públicas em matéria registrária; d) Conhecer dos fatos lesivos ao patrimônio

público e ao direito dos deficientes e idosos, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como officiar nas de terceiros de igual natureza; e) atuar em processos cíveis atinentes a questões agrárias e conflitos fundiários.

**5ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos; b) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação relativos a crimes dolosos contra a vida, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos; c) Realizar o acompanhamento de inquéritos policiais em andamento na Comarca; d) Exercer o controle externo da atividade policial nas delegacias da Comarca, sem prejuízo do controle difuso exercido pelos Promotores de Justiça das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

**6ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos; b) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação por fatos tipificados, na forma da Lei nº 11.343/2006 e legislação correlata, como delitos de entorpecentes, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos.



**7ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; b) Oficiar nos processos de execuções penais na Comarca; c) Fiscalização de presídios e das casas de detenção e custódia de presos da justiça; d) Atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal.

## **ANEXO IV**

### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS**

**1ª Promotoria** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça; b) Oficiar nos feitos da Fazenda Pública não afetos à atribuição específica das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça; c) Conhecer dos fatos lesivos ao direito à saúde e meio ambiente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza; d) atuar em processos cíveis atinentes a questões agrárias e conflitos fundiários.

**2ª Promotoria** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça; b) Oficiar nos feitos de Família e Sucessões; c) Conhecer dos fatos lesivos aos direitos dos deficientes e

idosos, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como officiar nas de terceiros de igual natureza; d) Fiscalizar a instituição e a gestão das fundações e das entidades de interesse social e promover as medidas administrativas e as ações judiciais pertinentes para a sua regularização ou extinção; e) Exercer a curadoria de massas falidas; f) Officiar nos feitos de matérias falimentar; g) Promover as ações penais por crimes falimentares.

**3ª Promotoria** - a) Officiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça; b) Officiar nos processos de registro público; c) Promover as ações civis públicas em matéria registrária; d) Conhecer dos fatos lesivos ao patrimônio público e ao direito à educação, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como officiar nas de terceiros de igual natureza; e) Officiar nos feitos da infância e da juventude (Lei nº 8.069/1990 e legislação correlata); f) Fiscalizar o funcionamento das unidades das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente e promover as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis com vistas à sua regularização; g) Conhecer dos atos infracionais atribuídos a criança e a adolescente e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais; h) Promover a execução de medidas sócio-educativas por ato infracional da criança e do adolescente.

**4ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não

afetos à atribuição criminal específica das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos; b) Realizar o acompanhamento de inquéritos policiais; c) Exercer o controle externo da atividade policial nas delegacias da Comarca, sem prejuízo do controle difuso exercido pelos Promotores de Justiça da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; d) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação relativos a crimes dolosos contra a vida, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos.

**5ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos; b) Officiar nos processos de execuções penais na Comarca; c) Fiscalização de presídios e das casas de detenção e custódia de presos da justiça; d) Atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal.

## **ANEXO V**

### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO**

**1ª Promotoria** - a) Officiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica da 2ª Promotoria de Justiça; b) Conhecer dos fatos lesivos ao direito à educação,

saúde e meio ambiente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**2ª Promotoria** - a) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica da 1ª Promotoria de Justiça; b) Conhecer dos fatos lesivos ao patrimônio público e aos direitos dos deficiente e idosos, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por

instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**3ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; b) Realizar o acompanhamento de inquéritos policiais; c) Exercer o controle externo da atividade policial nas delegacias da Comarca, sem prejuízo do controle difuso exercido pelos Promotores de Justiça da 1ª, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; d) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação relativos a crimes dolosos contra a vida, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos.

**4ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; b) Oficiar nos processos de execuções penais na Comarca; c) Fiscalização de presídios e das casas de detenção e custódia de presos da justiça; d) Atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal.

## **ANEXO VI**

### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DE PIRIPIRI, CAMPO MAIOR E SÃO RAIMUNDO NONATO**

**1ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; b) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação relativos a crimes dolosos contra a vida, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; c) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça; 4) Conhecer dos fatos lesivos ao direito ao meio ambiente e à saúde, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos

administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**2ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; b) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça; c) Oficiar nos feitos da Fazenda Pública não afetos à atribuição específica das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça; d) Conhecer dos fatos lesivos ao patrimônio público e à educação, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

**3ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos

respectivos feitos; b) Oficiar nos processos de execuções penais na Comarca; c) Fiscalização de presídios e das casas de detenção e custódia de presos da justiça; d) Acompanhamento de inquéritos policiais; e) Exercer o controle externo da atividade policial nas delegacias da Comarca, sem prejuízo do controle difuso exercido pelos

Promotores de Justiça da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; f) Atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal; g) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça; h) Conhecer dos fatos lesivos aos direitos dos deficientes e idosos, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como oficiar nas de terceiros de igual natureza.

## **ANEXO VII**

### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS COM 2 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**1ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica da 2ª Promotoria de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; b) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação relativos a crimes dolosos contra a vida, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como oficiar nos respectivos feitos; c) Oficiar em feitos de natureza cível não afetos à

atribuição cível específica da 2ª Promotoria de Justiça; d) Conhecer dos fatos lesivos ao direito à educação, saúde e meio ambiente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como officiar nas de terceiros de igual natureza.

**2ª Promotoria** - a) Conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação criminais não afetos à atribuição criminal específica da 1ª Promotoria de Justiça, promovendo as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis, bem como officiar nos respectivos feitos; b) Officiar nos processos de execuções penais na Comarca; c) Fiscalização de presídios e das casas de detenção e custódia de presos da justiça; d) Acompanhamento de inquéritos policiais; e) Exercer o controle externo da atividade policial nas delegacias da Comarca, sem prejuízo do controle difuso exercido pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; f) Officiar em feitos de natureza cível não afetos à atribuição cível específica da 1ª Promotoria de Justiça; g) Conhecer dos fatos lesivos ao patrimônio público e aos direitos dos deficientes e idosos, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações civis e penais públicas, bem como officiar nas de terceiros de igual natureza.

## **ANEXO VIII**



## **CORRESPONDÊNCIA, NO INTERIOR, ENTRE AS NOVAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E AS ANTIGAS**

### **PARNAÍBA**

#### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara Cível.

3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara Cível.

4ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara Cível.

#### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara Criminal.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara Criminal.

3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

### **PICOS**

#### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara.

3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara.

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

### **FLORIANO**

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara.

### **PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

**PIRIPIRI, CAMPO MAIOR e SÃO RAIMUNDO NONATO**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara.

3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS COM APENAS 02 (DUAS) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da Vara Comum.

2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.